

LEI COMPLEMENTAR N.º 001/97

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL
DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR E DO NÚCLEO DE
CONTROLE DE QUALIDADE
EM ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA
VALÉRIO, do Estado do Espírito
Santo:** Faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar no âmbito da educação infantil e fundamental ofertada dentro do Município, abrangendo as escolas das zonas rural e urbana, das redes municipal e estadual, bem como nas entidades filantrópicas.

Art. 2º. - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar tem por finalidade a integração institucional dos diversos organismos ligados à política de alimentação escolar, bem como a fiscalização e o controle dos recursos destinados à merenda escolar.

Art. 3º. - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído de:

- a) 01 (um) representante da Prefeitura Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;
- b) 01 (um) representante da Câmara Municipal, indicado por seu Presidente;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, indicado pelo respectivo Secretário;
- d) 02 (dois) representantes dos pais ou mestres, filiado a uma das Associações Escola/Comunidade sediadas no Município, indicado por estas;
- e) 01 (um) representante dos fornecedores locais, escolhido dentre estes;
- f) 01 (um) representante dos trabalhadores na agricultura, escolhido dentre os pequenos produtores, que exerçam sua atividade em regime de economia familiar, escolhido entre os membros das Associações de Produtores sediadas no Município, e, indicado pôr estas;
- g) os membros do Núcleo de Controle de Qualidade em Merenda Escolar, composto por:
 1. 01 (um) profissional do Setor de Educação que tenha experiência com alimentação escolar;
 2. 01 (um) profissional do Setor de Agricultura que tenha experiência na área de alimentos;
 3. 01 (um) profissional do Setor de Saúde que tenha experiência na área de nutrição.

Art. 4º. - Ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- b) elaborar seu Regimento Interno;
- c) participar da elaboração dos cardápios do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no âmbito do Município, respeitando os hábitos alimentares da nossa população;

- d) buscar meios de satisfazer a demanda por produtos com base na produção agrícola local, dando preferência pelos produtos *in natura*, observando os critérios de custo/qualidade;
- e) colaborar com a equipe do setor governamental responsável pela merenda escolar, nas ações de programação, execução e avaliação pertinentes à implantação do Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- f) realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar;
- g) acompanhar e avaliar o serviço de merenda escolar;
- h) apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de ação do Município sobre a gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no início do ano letivo, e, a prestação de contas anual a ser apresentada à Fundação de Assistência ao Estudante;
- i) colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades na merenda, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração;
- j) elaborar uma lista de recomendações, em acordo com a equipe local de execução de merenda escolar, de como deve ser o Programa no Município, observadas as diretrizes de atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- l) divulgar a sua atuação como organismo de controle social e de apoio à gestão descentralizada da merenda escolar.

Art. 5.º - Compete ao Núcleo de Controle de Qualidade em Merenda Escolar, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) orientar as aquisições de alimentos para o Programa Municipal de Alimentação Escolar;
- b) assessorar a Comissão de Licitação na seleção de produtos e fornecedores;
- c) executar o controle de qualidade da merenda escolar, atuando nos níveis de produção, transporte, armazenagem, distribuição e estocagem na escola, e, preparo dos alimentos e distribuição aos alunos.

Art. 6.º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e do Núcleo de Controle de Qualidade em Merenda Escolar, mediante a oferta de recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física.

Art. 7.º - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal, observando o seguinte:

- a) os representantes do Governo Municipal e do Núcleo de Controle de Qualidade em Merenda Escolar, mediante indicação do Presidente da Câmara ou livre escolha do Prefeito Municipal, conforme caso;
- b) os representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades que pertencerem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do conselho Municipal de Alimentação Escolar escolherão, dentre si, o seu Presidente e o seu Secretário, sendo destituído de suas funções o conselheiro nomeado que faltar 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, sem justificativa, no curso do ano.

Art. 8.º- Os recursos necessários à execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 9.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, aos 13 dias do mês de janeiro de 1997.

LUIZMAR MIELKE
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NA DATA SUPRA.

SANDRA MARA DE SOUZA DE MARTINS
Secretária Municipal de Administração e Finanças